



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 217

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			30
Atos do Poder Executivo.....	1	14	
Secretaria de Estado de Governo.....	4	14	30
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....	4	16	30
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4	17	30
Secretaria de Estado de Educação.....	9	17	32
Secretaria de Estado de Saúde.....	11	26	32
Secretaria de Estado de Ação Social.....	10	26	33
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	11	27	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....			34
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	34
Polícia Civil do Distrito Federal.....		28	34
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....	11	28	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			36
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	29	36
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas.....	12	29	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.....			37
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	12		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		29	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13	29	37
Ineditoriais.....			37

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.216, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Brunelli)

Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A presente lei regulamenta a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º É garantida a livre prática de culto para todas as crenças religiosas.

Parágrafo único. A liberdade de religião fica condicionada às limitações impostas pela presente Lei e seu regulamento em favor do interesse prevalente da coletividade.

Art. 3º A assistência religiosa somente poderá ser ministrada se houver opção dos interessados nesse sentido.

Art. 4º O ingresso na assistência religiosa far-se-á por indicação de entidade religiosa competente de candidatos que se enquadrem nas seguintes condições:

I – ser sacerdote, pastor ou ministro religioso ordenado;

II – ter formação teológica regular de nível superior;

III – ter consentimento expresso da igreja ou da denominação a que pertence;

IV – contar, pelo menos, com dois anos de atividades pastorais;

V – possuir idoneidade moral.

Art. 5º A atuação religiosa será feita sem ônus para os cofres públicos.

Art. 6º Constituem, dentre outros, serviços de capelania:

I – trabalho pastoral;

II – aconselhamento;

III – orações;

IV – ministério de comunhão cristã;

V – unção dos enfermos.

Art. 7º A assistência religiosa poderá ser ministrada:

I – aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privada;

II – aos reclusos internados em estabelecimentos penitenciários do Distrito Federal.

Art. 8º Para aprimorar a assistência religiosa nos locais de que trata esta Lei, os órgãos públicos e privados permitirão o franco acesso de sacerdotes, pastores ou ministros religiosos credenciados por entidades religiosas competentes, na qualidade de agentes religiosos voluntários, desde que obedeçam às normas administrativas desses órgãos.

Art. 9º O acesso às dependências dos hospitais e estabelecimentos penitenciários fica condicionado à apresentação, pelo ministro de culto religioso, de credencial específica, fornecida pelas Secretarias de Estado de Saúde ou de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 10. Somente poderá ser expedida credencial mediante apresentação de termo de identificação, de idoneidade e responsabilidade, subscrito pelo órgão competente ou majoritário de representação da associação religiosa a que pertença o interessado.

Parágrafo único. A associação religiosa deverá ter sido legalmente instituída, obedecidos os requisitos e limites de atuação impostos pela legislação vigente.

Art. 11. Deverá ser criado e mantido um registro de identificação das pessoas que forem credenciadas.

Art. 12. O credenciamento, bem como os demais termos desta Lei, serão regulamentados pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13. O regulamento da presente Lei deverá ser afixado, de forma visível, nos locais de acesso do público aos estabelecimentos; preferencialmente nas portarias.

Art. 14. O descumprimento do disposto no artigo anterior importará na imposição ao responsável pelas instituições infratoras de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ dia.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação da multa, as entidades infratoras e os seus representantes legais estarão sujeitos às sanções legais e administrativas cabíveis.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.217, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre medidas educativas para envolvidos em atos que causem dano ao patrimônio público ou privado.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, vinculada ao Gabinete do Governador, a Comissão de Preservação do Patrimônio com o objetivo de propor e acompanhar a implementação de medidas educativas para envolvidos em atos que causem dano ao patrimônio público ou privado, composta por um representante das seguintes Secretarias de Estado:

1 – de Governo, que a coordenará;

2 – de Cultura;

3 – de Segurança Pública e Defesa Social;

4 – de Educação;

5 – de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

§ 1º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos que representem e designados pelo Governador.

§ 2º A participação na Comissão não implica remuneração de qualquer espécie, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Dentre as medidas a serem implementadas serão oferecidos cursos específicos com conteúdo relacionado à cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio público e privado.

Art. 3º O Programa “Picasso não Pichava”, criado pelo Decreto nº 21.782, de 5 de dezembro de 2000, integra as medidas de que trata esta Lei.

Art. 4º A Comissão comunicará ao Juízo competente a existência ou criação de medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003

115º da República e 44º Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

LEI Nº 3.218, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a universalização da Educação Inclusiva nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido o modelo de Educação Inclusiva em todas as escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Inclusiva o atendimento a todas as crianças em escolas do ensino regular, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades; ressalvados os casos nos quais se demonstre que a educação nas classes comuns não pode satisfazer às necessidades educativas ou sociais da criança ou quando necessário para o bem-estar da criança.

§ 2º A partir da regulamentação desta Lei, serão obedecidos os seguintes prazos e percentuais mínimos de escolas da rede pública de ensino a desenvolverem a Educação Inclusiva:

I - em até seis meses, (10%) dez por cento das escolas;

II - em até doze meses, (20%) vinte por cento das escolas;

III - em até vinte e quatro meses, (40%) quarenta por cento das escolas;

IV - em até trinta e seis meses, (70%) setenta por cento das escolas;

V - em até quarenta e oito meses, (100%) cem por cento das escolas.

§ 3º A exigência de cumprimento dos prazos de que trata o parágrafo anterior fica condicionada à garantia, pelo Poder Executivo, das condições adequadas ao desenvolvimento da Educação Inclusiva, definidas nesta Lei.

§ 4º Fica a rede de ensino público do Distrito Federal autorizada a manter escolas especiais em escolas do ensino regular, para atendimento a casos excepcionais em que seja esse o procedimento mais recomendável.

Art. 2º Respeitado o disposto no art. 1º, § 2º; cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal garantir: I – acessibilidade dos alunos portadores de deficiências, por meio de adaptações do espaço físico necessárias à Educação Inclusiva;

II – formação continuada para os professores da Educação Básica, que atuarem na Educação Inclusiva;

III – recursos humanos, materiais e equipamentos especializados para os serviços de apoio ao desenvolvimento da Educação Inclusiva.

Art. 3º Cabe às escolas da rede pública de ensino definirem em seu projeto educacional:

I – o sistema de apoio especializado, em consonância com as orientações pedagógicas oficiais, específicas para a Educação Inclusiva;

II – as adaptações curriculares no âmbito da escola, da sala de aula e do aluno portador de deficiência individualmente;

III – os procedimentos e instrumentos de avaliação, adequados às adaptações curriculares, necessários ao desenvolvimento da Educação Inclusiva;

IV – a organização específica de sua estrutura e funcionamento para atender às necessidades educacionais especiais de todos os alunos participantes da Educação Inclusiva.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de sessenta dias, após a publicação desta Lei, para a sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 24.199, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos na estrutura da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso VII, do Art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no inciso III, do art. 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, decreta:

Art. 1º. Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, o Cargo de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, na estrutura orgânica da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de novembro de 2003

115º da República e 44º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 1º do Decreto n.º 24.199 de 07 de novembro de 2003.

CARGOS EXTINTOS

Unidade	Denominação	Símbolo	Quantidade
Gabinete do Secretário	Assessor Especial	CNE-06	01
	Assessor	DFA-12	02
Diretoria de Estudos da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Diretoria de Diagnósticos Intra-Governamental da Subsecretaria de Planejamento Estratégico	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Diretoria de Elaboração e Acompanhamento do Orçamento da Subsecretaria de Orçamento	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Diretoria de Análise, Controle e Avaliação do Orçamento da Subsecretaria de Orçamento	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Diretoria de Informações Estatísticas da Subsecretaria de Estatística e Informações	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01

ANEXO II

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Art. 2º do Decreto n.º 24.199 de 07 de novembro de 2003

CARGOS CRIADOS

Unidade	Denominação	Símbolo	Quantidade
Gabinete do Secretário	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Secretário Administrativo	DFA-04	02
Subsecretaria de Planejamento Estratégico	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Subsecretaria de Orçamento	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Subsecretaria de Estatística e Informações	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
Diretoria de Apoio Operacional	Encarregado de Expediente	DFG-02	01
	Gerente	DFG-12	01
Gerência de Geoprocessamento da Diretoria de Informações Estatísticas da Subsecretaria de Estatística e Informações	Gerente	DFG-12	01
	Gerente	DFG-12	01

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA  
Diretora de Divulgação

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

Diretoria de Informações Estatísticas da Subsecretaria de Estatística e Informações Gerência de Tratamento de Dados Estratégicos Governamentais da Diretoria de Informações	Gerente	DFG-12	01
Estratégicas Governamentais da Subsecretaria de Estatística e Informações Gerência de Sistemas de Informações Estratégicas Governamentais da Diretoria de Informações	Gerente	DFG-12	01
Estratégicas Governamentais da Subsecretaria de Estatística e Informações			

## CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 09, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A CORREGEDORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso II do art. 57, do Anexo ao Decreto nº 23.965, de 7 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 5º do citado Diploma legal, resolve:

Art. 1º Dispor sobre a instalação e funcionamento das Câmaras Setoriais na estrutura da Corregedoria, da Controladoria e da Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Seção I

Da Organização e Funcionamento

Art. 2º As Câmaras Setoriais, órgãos colegiados inseridos nas estruturas da Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que congregam as Corregedorias, Auditorias e Ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, têm por finalidade desenvolver estudos, apresentar sugestões e discutir critérios e normas atinentes a cada uma das áreas que compõem o Sistema de Correição, Auditoria e Ouvidoria do Poder Executivo do Distrito Federal - SICA0, para apreciação da Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria - CCCAO, competindo-lhes:

I - assessorar o seu presidente na supervisão técnica e orientação normativa às atividades operacionais das respectivas unidades setoriais;

II - receber, analisar e propor encaminhamento a ser dado às propostas enviadas pelas unidades setoriais e, no caso da Câmara Setorial de Ouvidoria, pelos respectivos Comitês;

III - propor a formulação de políticas de melhoria dos procedimentos de atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos do Governo do Distrito Federal;

IV - propor soluções pertinentes às questões técnico-operacionais das unidades setoriais;

V - promover, sistematicamente, a integração técnico-operacional entre as unidades setoriais;

VI - cientificar a Comissão de Coordenação de Correição, Auditoria e Ouvidoria - CCCAO, no que couber, das eventuais dificuldades inerentes à atuação das unidades setoriais; e

VII - definir o cronograma de realização das reuniões.

Parágrafo único. A criação das Câmaras Setoriais tem por objetivo promover a integração das unidades setoriais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, às quais caibam as funções de Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria, com enfoque nos aspectos normativo e técnico-operacional.

Art. 3º As Câmaras Setoriais de Corregedoria, Auditoria e Ouvidoria, assim como os Comitês de Ouvidoria, contarão com os serviços de assessoramento técnico e de secretaria-executiva providos, respectivamente, pela Corregedoria, Controladoria e Ouvidoria da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º A Câmara Setorial de Corregedoria congrega, sob a presidência do Corregedor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, representantes das unidades de corregedoria da Administração Direta e Indireta, para cuidar da defesa do patrimônio público do Distrito Federal.

Art. 5º A Câmara Setorial de Auditoria reúne, sob a presidência do Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, representantes das unidades de auditoria das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal, no desempenho de sua atribuição de propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos a serem por elas aplicados.

Art. 6º A Câmara Setorial de Ouvidoria congrega, sob a presidência do Ouvidor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, as ouvidorias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, com vistas à padronização dos processos e procedimentos voltados para o aprimoramento do atendimento ao cidadão.

§ 1º As ouvidorias da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal serão agrupadas em 5 (cinco) Comitês de Ouvidoria, de acordo com a respectiva área de atuação, constituídos e coordenados pelo Ouvidor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal:

I - Comitê de Ouvidoria da Área de Governo;

II - Comitê de Ouvidoria da Área de Infra-Estrutura;

III - Comitê de Ouvidoria da Área Econômica;

IV - Comitê de Ouvidoria da Área Social;

V - Comitê de Ouvidoria da Área das Administrações Regionais.

§ 2º Compete aos Comitês de Ouvidoria:

I - receber e analisar as manifestações apresentadas pelos seus integrantes;

II - propor à Câmara Setorial de Ouvidoria a implementação de procedimentos que viabilizem o eficaz gerenciamento técnico-operacional das unidades de ouvidoria;

III - dirimir dúvidas quanto aos procedimentos técnico-operacionais aprovados para as ouvidorias;  
IV - acompanhar a execução das medidas aprovadas pela Câmara Setorial de Ouvidoria; e  
V - transmitir à Câmara Setorial de Ouvidoria as informações decorrentes dos trabalhos realizados.

Seção II

Da Estrutura

Subseção I

Da Câmara Setorial de Corregedoria

Art. 7º A Câmara Setorial de Corregedoria será constituída pelo Corregedor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que a presidirá, e pelos Corregedores das Corregedorias dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

Subseção II

Da Câmara Setorial de Auditoria

Art. 8º A Câmara Setorial de Auditoria será composta pelo Controlador-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que a presidirá, e por representantes das unidades de auditoria interna das entidades da Administração Indireta do Distrito Federal e das unidades de controle interno mantidas pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, originárias das extintas Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Fundação Educacional do Distrito Federal, respectivamente.

Art. 9º A Câmara Setorial de Auditoria é integrada por Assessor Especial de Controle Interno e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;

II - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

III - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

IV - Banco de Brasília - BRB;

V - Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;

VI - Companhia Energética de Brasília - CEB;

VII - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

VIII - Companhia do Metropolitan de Brasília - METRÔ;

IX - Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB;

X - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

XI - Departamento de Estradas e Rodagem - DER/DF;

XII - Departamento de Trânsito - DETRAN/DF;

XIII - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

XIV - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;

XV - Fundação de Apoio à Pesquisa do DF - FAP/DF;

XVI - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;

XVII - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

XVIII - Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB;

XIX - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF - BELACAP;

XX - Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB;

XXI - Transportes Urbanos do Distrito Federal - DFTRANS;

XXII - unidade de auditoria - Secretaria de Estado de Educação - SEE; e

XXIII - unidade de auditoria - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Subseção III

Da Câmara Setorial de Ouvidoria

Art. 10. A Câmara Setorial de Ouvidoria será integrada pelo Ouvidor-Chefe da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, que a presidirá, e por representantes do Comitê de Ouvidoria da Área de Governo, do Comitê de Ouvidoria da Área de Infra-Estrutura, do Comitê de Ouvidoria da Área Econômica, do Comitê de Ouvidoria da Área Social e do Comitê de Ouvidoria da Área das Administrações Regionais.

Art. 11. O Comitê de Ouvidoria da Área de Governo contará com os ouvidores ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN;

II - Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Articulação para Desenvolvimento do Entorno;

IV - Secretaria de Estado de Assuntos Parlamentares e Relações Políticas;

V - Secretaria de Estado de Comunicação Social;

VI - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

VII - Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas;

VIII - Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

IX - Secretaria de Estado de Governo;

X - Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência; e

XI - Secretaria de Estado Extraordinária de Relações Institucionais e de Cooperação entre Poderes.

Art. 12. O Comitê de Ouvidoria da Área de Infra-Estrutura contará com os ouvidores ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

II - Companhia Energética de Brasília - CEB;

III - Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

IV - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ;

V - Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB;

VI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP;

VII - Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER;

VIII - Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN;

IX - Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELACAP;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

XI - Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

XII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos; e

XIII - Secretaria de Estado de Transportes.

Art. 13. O Comitê de Ouvidoria da Área Econômica contará com os ouvidores ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior do Distrito Federal;

II - Arquivo Público do Distrito Federal;

III - Banco de Brasília - BRB;

IV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

V - Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB;

VI - Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;

VII - Jardim Botânico de Brasília;

VIII - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - Secretaria de Estado de Cultura;

X - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;

XI - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico;

XII - Secretaria de Estado de Fazenda;

XIII - Secretaria de Planejamento e Coordenação; e

XIV - Secretaria de Estado de Turismo.

Art. 14. O Comitê de Ouvidoria da Área Social contará com os ouvidores ou representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

II - Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - CEAJUR;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

IV - Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;

V - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS;

VI - Fundação Hemocentro de Brasília - FHB;

VII - Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - Polícia Militar do Distrito Federal;

IX - Secretaria de Estado de Ação Social;

X - Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais;

XI - Secretaria de Estado de Captação de Recursos para as Ações Sociais do Distrito Federal;

XII - Secretaria de Estado de Educação;

XIII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer;

XIV - Secretaria de Estado de Saúde;

XV - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

XVI - Secretaria de Estado de Solidariedade; e

XVII - Secretaria de Estado de Trabalho.

Art. 15. O Comitê de Ouvidoria das Administrações Regionais contará com os ouvidores ou representantes da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e de cada uma das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 16. Os integrantes de cada um dos Comitês de Ouvidoria elegerão um membro efetivo e um suplente, para representá-los na Câmara Setorial de Ouvidoria, com mandato de um ano, facultada a recondução.

Seção III

Das Atribuições dos integrantes das Câmaras Setoriais e dos Comitês de Ouvidoria

Art. 17. Aos Presidentes incumbe planejar, orientar e coordenar a execução das atividades de cada uma das Câmaras Setoriais e dos Comitês de Ouvidoria, presidindo suas reuniões e, especificamente:

I - assistir o Presidente da CCCAO no exercício de suas atribuições;

II - buscar, se necessário, junto aos órgãos que lhe estão jurisdicionados, em consonância com a CCCAO, soluções eficazes para resolver as demandas das unidades setoriais;

III - examinar e deliberar acerca das manifestações oriundas das reuniões das Câmaras Setoriais e dos Comitês de Ouvidoria;

IV - presidir e dirigir os trabalhos da mesa;

V - atuar como mediador nas reuniões; e

VI - submeter à CCCAO as conclusões das matérias analisadas e deliberadas no âmbito da Câmara Setorial.

Parágrafo único. No caso dos Comitês de Ouvidoria, as conclusões das matérias analisadas e deliberadas no respectivo âmbito interno serão submetidas à Câmara Setorial de Ouvidoria.

Art. 18. Aos Membros das Câmaras Setoriais incumbe representar as unidades setoriais nas reuniões ordinárias e extraordinárias e, especificamente:

I - apresentar, em plenário, os problemas e soluções apontados pelas respectivas unidades setoriais;

II - relatar processos sobre as questões apresentadas às Câmaras Setoriais, cujos relatórios serão apreciados durante as reuniões;

III - informar as unidades setoriais sobre as deliberações das Câmaras Setoriais e da CCCAO; e

IV - sugerir assuntos para a pauta das reuniões.

Art. 19. Aos integrantes dos Comitês de Ouvidoria incumbe representar as unidades de ouvidoria durante as reuniões ordinárias e extraordinárias e, especificamente:

I - relatar, analisar e propor soluções, em plenário, para os problemas vivenciados pelas unidades de ouvidoria;

II - levar aos respectivos órgãos de origem as deliberações da Câmara Setorial de Ouvidoria e da CCCAO; e

III - sugerir assuntos para a pauta de suas reuniões.

Seção IV

Disposições Gerais

Art. 20. As dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Corregedor-Geral do Distrito Federal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2003

PROCESSO : 010.000.008/2003; INTERESSADO - BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO : AQUISIÇÃO VALE-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de Licitação, com fulcro Caput do Artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, no valor de R\$ 55.693,80 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), referente às despesas com vales-transporte para os servidores desta Secretaria, inerente ao mês de novembro/2003.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2003

PROCESSO : 010.000.711/2003; INTERESSADO : NABIL NAZIR EL HAJE; ASSUNTO : LOCAÇÃO DE IMÓVEL. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X do Artigo 24, do citado Diploma Legal, a favor do credor em epígrafe, conforme Nota de Empenho n.º 1674/2003, emitida em 28/10/2003, para atender despesas com locação de imóvel para funcionamento de órgãos vinculados à Unidade.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 02 - SEG de 04 de julho de 2003, resolve: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 30 de outubro de 2003, publicada no DODF n.º 214, de 05/11/2003, página 28.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 28 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030.007.262/2003 - INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSUNTO: FÓRUM: SISTEMA INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL.

1. RATIFICO, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal n.º 8666/93, e de acordo com as atribuições regimentais, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da Sra. MARIA LEONÍDIA MARQUES, para fazer face as despesas com a realização do FÓRUM: SISTEMA INTEGRADO DE APOIO OPERACIONAL, a realizar-se no dia 29 de outubro de 2003, no valor de R\$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).

2. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao Chefe de Núcleo/Pró - Gestão/SGA, para os demais procedimentos administrativos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 694, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Introduz alteração na Portaria nº 484, de 2 de outubro de 2001, que "Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa MEDLEY S.A. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000."

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 160.001.878/2001, RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescentadas ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 484, de 2 de outubro de 2001, máquinas e mercadorias constantes dos capítulos 82, 84 e 85 da NCM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 695, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PIONNER SEMENTES LTDA., na forma dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000. O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.231/2003 e ainda da Resolução nº 211, de 25 de setembro de 2003, do Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal - CPDI/DF, publicada no DODF de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Fica o Banco de Brasília S/A. - BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 1º do art. 2º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, com a empresa PIONNER SEMENTES LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.441.878/002-58 e no CNPJ/MF sob o nº 87.082.814/0021-44, estabelecida na Rodovia 250 Km 20, Núcleo Rural Santos Dumont, Lote 50, Planaltina - Distrito Federal, observadas as seguintes condições:

I - prazo para fruição do benefício, considerando a data da ocorrência do fato gerador:

a) termo inicial: 1º de novembro de 2003;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial, ou até a amortização total do valor do financiamento concedido, o que ocorrer primeiro;

II - valor total do financiamento a ser concedido: R\$ 60.443.319,00 (sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e dezenove reais);

III - empreendimento incentivado: sementes, constantes do capítulo 12 da NCM, produzidas pela empresa;

IV - percentual de incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devido pela comercialização de sementes produzidas pela empresa.

Art. 2º A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se a apresentação à Subsecretaria da Receita, do seguinte:

a) comprovante de recolhimento mensal de:

1) 30% do ICMS devido na comercialização do empreendimento incentivado;

2) ICMS devido na comercialização de mercadorias produzidas por terceiros;

3) ICMS devido na comercialização de mercadorias não incentivadas;

4) ICMS devido pelo diferencial de alíquota relativamente a material de consumo e bem destinado ao ativo permanente;

5) ICMS devido por substituição tributária;

6) ICMS devido na importação de mercadorias do exterior;

7) emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela liberada, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 100.800.086-6;

b) apresentação mensal do livro Registro de Apuração do ICMS;

c) apresentação de comprovante, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos juros de 0,2% (dois décimos por cento), efetuado no mês de janeiro de cada ano, incidente sobre o saldo devedor, de janeiro a dezembro do ano anterior, das parcelas liberadas do principal.

Art. 3º O percentual do incentivo creditício tributário e o valor total do financiamento serão revisados no mês de janeiro de cada ano, com base na análise de geração de emprego e recolhimento do ICMS do empreendimento incentivado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 696, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece procedimento a ser adotado com modelo de carimbo para as notas fiscais por ocasião da concessão de Regime Especial para as pessoas jurídicas que realizam vendas de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria, com pagamento em moeda estrangeira, no mercado interno, a não-residentes no País, sem incidência do ICMS.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que, em relação ao disposto no § 6º do art. 320-G do Decreto nº 18.955 de 22 de dezembro de 1997, deverá ser adotado o modelo de carimbo e as instruções para preenchimento previstas no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 696, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003.

MODELO/INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO CARIMBO PADRONIZADO

Portador/Transportador	
Passaporte/País Emissor	Conhecimento de Transporte
País de Destino Final	Moeda
Valor Total em Moeda Estrangeira	Equivalente em Moeda Nacional

Dimensões: Altura 50mm; Comprimento 105mm. O carimbo padronizado será apostado em todas as vias da Nota Fiscal pelo estabelecimento vendedor.

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PORTADOR/TRANSPORTADOR – Preencher com o nome do portador ou, no caso de remessa, do transportador da mercadoria.

PASSAPORTE/PAÍS EMISSOR – Preencher com o número do passaporte do portador da mercadoria, informando o país emissor. Poderá ser utilizada a Carteira de Identidade para os casos previstos na legislação brasileira.

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE – Na hipótese de remessa de mercadoria, informar o número do documento correspondente.

PAÍS DE DESTINO FINAL – Preencher com o país a que se destina a mercadoria.

MOEDA – Preencher com o nome completo da moeda estrangeira de negociação. Ex.: Euro, Dólar dos Estados Unidos, Libra Esterlina, etc.

VALOR TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA – Preencher com o valor efetivo da transação em moeda estrangeira.

EQUIVALENTE EM MOEDA NACIONAL – Preencher com o valor total em moeda nacional da Nota Fiscal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## PORTARIA Nº 697, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo novembro de 2003, é de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para taxista

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 048.003.328/2003, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2003, incidente sobre o veículo VW/SANTANA, placa JGB 9994-DF, de propriedade de PAULO LAURENTINO DE SOUZA, CPF nº 179.306.501-20.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2003

Concede isenção quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - para taxista

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e com fundamento no art. art. 4º, inciso VI da Lei nº 7.431/85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, e considerando, ainda, o que consta do Processo nº 048.003.810/2003, declara:

Isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, relativo ao exercício de 2003, incidente sobre o veículo VW/SANTANA, placa JGB 9984-DF, de propriedade de JOSÉ ADONIS PEREIRA, CPF nº 349.339.997-91.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2003

PROCESSO: 125.000.654/2002 (040.006.042/2003); INTERESSADO: COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESSENCIAL LTDA.; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Nulidade da notificação. Descumprimento do § 1º do art. 6º do Decreto 23.256/02 e o inciso I do art. 29 do Decreto nº 16.106/94. Anulação do Termo de Cassação nº 39/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 181/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº: 182/03 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: Processo nº 042.009.778/2002; RECORRENTE: CLEONILDE SOARES DIAS; ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO – IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. O recurso apresentado a destempe e sem apresentação de elemento novo capaz de modificar decisão “ad quo” impõe à Administração Tributária o não conhecimento do mesmo e manutenção da decisão de primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção. Recurso não-conhecido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 182/2003. Publique-se e encaminhe-se à Agência de Atendimento da Receita Sul da Subsecretaria da Receita para as providências complementares.

PROCESSO: 125.000.003/2001 (040.004.323/2003 e 040.004.324/2003); INTERESSADO: ATACADISTA VALENTE LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. – Havendo identidade entre os fatos verificados e as hipóteses de exclusão da sistemática, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. O ato de cassação é meramente declaratório, produzindo efeitos ex tunc.. Não se impõe à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando não vislumbrada ilegalidade. Recurso conhecido e improvido. Manutenção do Termo de Cassação de Regime Especial nº 27/2003 – SUREC/SEFP. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 183/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PROCESSO: 040.001.148/2002 (040.004.500/2003); INTERESSADO: JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL - TARE. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO REGIME ESPECIAL. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. Recurso interposto pela empresa em face da exclusão do regime especial de apuração do ICMS/TARE. Não-infringência à norma legal Revisão do ato administrativo. Anulação do Termo de Cassação nº 26/2003. Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 186/2003. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

PARECER Nº 188/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 020.001.352/2003; INTERESSADO: GERALDINA MARIA FERREIRA MIRANDA TOSTA; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QN 05 Conjunto 21 Lote 44, Riacho Fundo – DF. Requerente menor de 65 anos. O imóvel não tem destinação específica de residência. Não-preenchimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 188/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

PARECER Nº 189/03 – GAB/SEF; PROCESSO Nº: 046.001.763/2003; INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA; ASSUNTO: Isenção IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. INDEFERIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNR 1 Conjunto H Lote 20, Ceilândia – DF. O imóvel não tem destinação específica de residência. Área construída superior a 120m². Não-preenchimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o parecer GAB/SEF nº 189/2003 na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se e encaminhe-se à Chefia de Gabinete para providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE  
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 116-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25.10.2001, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28.12.2001, e tendo em vista o que consta nos Processo nº. 048008163/2003, DECLARA: Que SEBASTIÃO BRASILEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 159.890.386-15, condutor autônomo de passageiros, está autorizado a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, o veículo novo, especificado na declaração constante do Processo acima identificado, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício.

A saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2003, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2003, para as concessionárias.

Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 10h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da

Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes.

Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 117-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2003, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de parapléjico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado e processo: JGH9518, GERALDO RIBEIRO, 048007397/2003; JFX0290, MARISTELA DÉDE FREIRE, 048008173/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 118-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2003, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir disposto na ordem de inscrição, interessado e processo: 4647553-2, ALIRIA GONÇALVES DOS SANTOS, 048000684/2003.

O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 119-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 2000, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de parapléjicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFY5797, MARIA ABADIA DOS REIS RIBEIRO, 048008009/2003; JFT5038, ELIZABETH CANTIDIA DE CASTRO RUAS, 048007944/2003.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 120-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção do ITCD – Lei n.º 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE NORTE, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21/12/01, alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/02, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 e com fundamento na Lei n.º 1.343, de 27/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, nos termos da Lei n.º 1.343/96, o interessado abaixo discriminados, em relação aos valores levantados por força de Alvará Judicial, em razão do falecimento da pessoa que especifica, conforme respectivo processo na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS: 048008004/2003, MARCELO GAGLIARDI, NORMA DE MELO MEIRELLES GAGLIARDI.

O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 121-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF,  
DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23/12/91.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, DEFERE os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2003, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 1100184-4, CELESTINO NUNES DE OLIVEIRA, 048000003/2003; 1410732-5, JOÃO TAVARES ALONSO, 048000715/2003; 3049163-0, JOSÉ TORQUATO CAIADO JARDIM, 048000189/2003; 1113595-6, JOÃO ALVES CAETANO, 048000203/2003; 3084127-5, ALBERTO LUIZ RODRIGUES DE LIMA, 048000023/2003; 3080679-8, JOSÉ ASSIS GONÇALVES, 048000016/2003.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.  
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 7 de novembro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, DECIDE:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA no exercício 2003, por falta de amparo legal, para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JFW9023, PAULA FREIRE COUTINHO DA ROCHA, 048001078/2003.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 70 do Dec. nº 16106/94.  
RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DA GERENTE

Em 07 de novembro de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 128, de 16 de outubro de 2000 e 92, de 10 de julho de 2002, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: Indeferir o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2003, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel e Motivo: 0047-000459/2003, Francisco Soares da Silva, 184.740.041-87, 4715822-0, requerente não é proprietário legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000102/2003, Maria Araújo de Sousa Teles, 116.824.261-49, 1600334-9, imóvel com área construída superior a 120m2, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000018/2003, Mercedes Ferreira de Souza, 343.570.841-72, 4691770-5, requerente não é proprietário legal do imóvel e a área construída é superior a 120m2, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0048-000797/2003, Maria Aparecida Azar, 669.908.661-87, 4819051-9, requerente não é aposentada ou pensionista, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000587/2003, Desidéria Vieira de Queiroz, 239.997.721-15, 4707190-7, requerente não se configura como titular legal do imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000101/2003, Teodolina Corrêa Guimarães, 849.767.481-20, 4500086-7, contribuinte possui mais de um imóvel, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996; 0047-000332/2003, José Martins Ferreira, 024.430.581-15, 4692085-4, requerente possui renda acima de 02 salários mínimos, conflitando com o art. 3º da Lei 1.362 de 30 de dezembro de 1996. Cumpre esclarecer que nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS  
TRIBUNAL PLENO**

PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 18 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REOP 010/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : PAPELARIA ABC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado : João Bispo dos Santos Junior e/ou

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

RE 026/2002

Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A

Advogado : Carlos Alberto Baston e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

REOP 012/2003

Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Recorrida : CONGEL COMPANHIA NACIONAL DE GELO LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 5 de novembro de 2003

CELY CURADO

Assistente

ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 31 de outubro de 2003, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Gilsomar Silva Barbalho, Joaquim Pereira Borges e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista e a Conselheira Suplente Maria Edwiges Pereira Garcia. Ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber sugeriu que fosse encaminhada à Federação das Indústrias de Brasília uma Moção de Congratulações pelo aniversário de 30 anos daquela entidade, comemorada também em sessão solene da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme convite enviado aos Conselheiros deste Tribunal. O Sr. Presidente homenageou a FIBRA na pessoa do seu vice-presidente, Conselheiro Wellington, ressaltando a magnitude e tradição daquela instituição, após o que o Conselheiro Wellington agradeceu as palavras ditas, em nome da Federação, tecendo ainda comentários sobre o sucesso das festividades. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 008/2002, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ASSIS E MEIRELES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior; Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA SUPLENTE MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA). Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Giovanni Leal. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os dos Conselheiros Luiz Gorga, Kleber e Joaquim Borges, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Após o julgamento, o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga deixou registrada sua inconformidade com o voto de desempate do Sr. Presidente, a quem considerava impedido de se manifestar nos autos conforme o disposto no art. 14, inciso XII do Regimento Interno da Casa. Nesse momento, passou a participar dos trabalhos o Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio Cândido de Lima, e foi colocado em julgamento o RE 036/2002, Recorrente BRASAL REFRIGERANTES S/A, Advogado Adenor de Oliveira; Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Declarou-se impedido de discutir e votar o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Neste momento, deixou de participar dos trabalhos a Conselheira Suplente Maria Edwiges e retornou à mesa o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, passando-se a julgar o RE 015/2002, Recorrente AMAPOLA COMERCIAL LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou; Recorrida 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Giovanni Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Constatado o empate na votação quanto à preliminar, o Sr. Presidente pediu vista dos autos, nos termos do Regimento Interno da Casa. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 68/2003, referente ao RE 33/2002 e distribuído ao Conselheiro João Alves de Oliveira o REOP 30/2003. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 4 de novembro de 2003, terça-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão administrativa a realizar-se ainda

hoje, logo após a sessão ordinária. E, por nada constar, eu, Cely Curado, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia de 4 novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, MARIA HELENA LIMA PONTES, GILSOMAR SILVA BARBALHO, SEBASTIÃO QUINTILIANO, JOAQUIM PEREIRA BORGES, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

## ACÓRDÃO

Processo n.º 040.010.523/98

Recurso Extraordinário n.º 033/2002

Recorrente : COMERCIAL RIO BRANCO DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro e/ou

Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Data do Julgamento: 16 de setembro de 2003.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 068/2003 (9888)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DECISÃO CAMERAL DE MÉRITO UNÂNIME, ENVOLVENDO TAMBÉM QUESTÃO PRELIMINAR – NÃO CONHECIMENTO – Não merece ser conhecido o Recurso Extraordinário, baseado em questão preliminar, quando, na discussão do mérito, o assunto foi pacificado em decisão unânime.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à maioria de votos, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal da Silva e declaração de voto dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho, Sebastião Quintiliano, Kleber Nascimento, João Alves e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos dos Conselheiros Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Borges, que rejeitavam a preliminar. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 31 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA  
Redator

## 1ª CÂMARA

## PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 038/2003

Recorrente: VILLAS BOAS CLÍNICA DE RADIOLOGIA LTDA.

Advogado : Luiz Gonzaga Miranda

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

RV 057/2003

Recorrente: COMERCIAL E INDUSTRIAL ARARUNAS LTDA. - ME

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Sebastião Quintiliano

RV 067/2003 e REO 031/2003

Recorrentes: KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Wellington de Queiroz e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e KRUG COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Giovanni Leal da Silva

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 5 de novembro de 2003

CELY CURADO  
Assistente

## ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 30 de outubro de 2003, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva e Geraldo Eudócio Cândido de Lima (Suplente), bem com a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Ausente à votação, justificadamente, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, substituído pelo Conselheiro Suplente Geraldo Eudócio. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 015/2003, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida KOLYNOS DO BRASIL LTDA., Advogado Cláudio Coelho de Sousa Timm, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz,

Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o percentual da multa para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal. Foram voto vencido o dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Tendo em vista, tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. RV 031/2003, Recorrente MOURÃO MÓVEIS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Por solicitação da recorrente, foi o processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e RV 059/2003, Recorrente P PORTO COMERCIAL DE CRISTAIS LTDA., Advogado César Augusto R. Brito, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovanni Leal e declaração de voto do Conselheiro Geraldo Eudócio Lima. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovanni Leal da Silva. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 099 e 100/03, referentes aos seguintes recursos: REO 017/03 e RV 056/99 (REO 006/99), respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 05 de novembro de 2003, quarta-feira, às quatorze horas. Lembrando também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o próximo dia 31 de outubro, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 05 de novembro, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

## ACÓRDÃOS

Processo nº 040.005.119/2001

Recurso Voluntário nº 004/2003

Recorrente : VISÃO MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 6 de agosto de 2003.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 074/2003 (9824)

EMENTA : ICMS – CONCLUSÃO FISCAL – IMPOSSIBILIDADE – O levantamento fiscal denominado conclusão fiscal restringe-se aos casos em que haja impossibilidade por parte do autuante de efetuar o levantamento com base nos documentos da empresa. A simples falta de escrituração contábil por si só não justifica tal procedimento. ICMS – IMPOSTO AUTO LANÇADO – RECOLHIMENTO A MENOR – Lançado o imposto pelo sujeito passivo e efetuado o recolhimento a menor, impõe-se o cumprimento da obrigação relativa à diferença detectada, com a multa prevista para a espécie.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovanni Leal e Sebastião Quintiliano. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 10 de setembro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

Processo nº 123.001.999/2002

Recurso de Ofício nº 017/2003

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrida : WELT MOTORS LTDA.

Advogado : Ricardo Macedo

Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz

Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Data do Julgamento: 24 de setembro de 2003.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 099/2003 (9886)

EMENTA: FISCAIS TRIBUTÁRIOS – LANÇAMENTO BASEADO NO TRÂNSITO IRREGULAR DE MERCADORIAS – PROCEDÊNCIA – O lançamento promovido por Fiscais Tributários, originado no trânsito irregular de mercadorias é procedente ainda que estas não mais estejam em trânsito, no momento da lavratura do Auto de Infração. A vedação legal à autuação dos Fiscais Tributários é restrita aos contribuintes de médio e grande porte, no que diz respeito à auditoria tributária voltada para o exame de livros, documentos fiscais e escrita comercial destes estabelecimentos. RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PELA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR INCOMPETÊNCIA NÃO COMPROVADA DO AGENTE FISCAL – PROVIMENTO – Comprovado que o ato foi praticado por agente

competente, há que ser provido o apelo obrigatório, devendo os autos retornarem à Primeira Instância para análise de mérito.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena Lima Pontes, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 30 de outubro de 2003.

JAIME PEREIRA SARDINHA  
Presidente

KLEBER NASCIMENTO  
Redator

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JAIME PEREIRA SARDINHA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 17 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 034/2002 e REO 055/2002

Recorrentes: DETROIT CAR LTDA. e Subsecretaria da Receita

Advogado : Júlio César Alves Ribeiro

Recorridas : Subsecretaria da Receita e DETROIT CAR LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Joaquim Pereira Borges

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 022/2003

Recorrente: NÍVIAN NAVA DIAS

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

RV 024/2003 e REO 011/2003

Recorrentes: TELEBRASÍLIA CELULAR S/A e Subsecretaria da Receita

Advogado: Reinaldo Damasceno e/ou

Recorridas : Subsecretaria da Receita e TELEBRASÍLIA CELULAR S/A

Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais

Brasília, em 5 de novembro de 2003

Cely Curado  
Assistente

### ATA DE SESSÃO

Às quatorze horas do dia 29 de outubro de 2003, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Joaquim Pereira Borges, Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 020/2003, Recorrente ANDREA REGINA DA SILVA DIANA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 026/2003, Recorrente FRANCISCO AFONSO DE CASTRO JÚNIOR, Advogada Jordana M.C. Ramos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após o voto de todos os Conselheiros, pediu vista dos autos o Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho; e REO 102/2002, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CASA DO MÚSICO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, REO 049/03; ao Conselheiro João Alves de Oliveira, RV 112/03; e ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 114/2003. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar a palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 03 de novembro de 2003, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre convocação de sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 31 de outubro de 2003, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, \_\_\_\_\_, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 3 de novembro, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), LUIZ AIRTON FIGURELLI

GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora  
MARA KOLLIKER  
WERNECK.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 310, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 191/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.002593/2002, Resolve:

a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 15 de setembro de 2002, o Centro de Desenvolvimento Global, mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., ambos localizados na Quadra 20, Lote 9, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina - Distrito Federal. b) Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para crianças de 2 a 6 anos; b) Aprovar a nova Proposta Pedagógica e a nova Matriz Curricular, que integra o citado Parecer; c) Aprovar o funcionamento da instituição educacional nas instalações físicas e pedagógicas ampliadas; d) Determinar que a escola providencie o novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo de validade do atual; e) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### PORTARIA Nº 311, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 188/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.004717/2001, Resolve:

a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 10/12/2001, à instituição escolar denominada Baby Palace, localizada na QSA 14, Casa 2, Taguatinga/DF, mantida pela Baby Palace Hotel Ltda.-ME.; b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil – Creche, até 3 anos, e Pré-Escola, de 4 a 6 anos; c) aprovar a Proposta Pedagógica da escola; d) determinar que a instituição de ensino, quando do pedido de recredenciamento, rerepresente o nome da escola em língua portuguesa; e) recomendar que a escola providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data do vencimento do atual; f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### PORTARIA Nº 312, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 185/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.000518/2002, Resolve:

a) credenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, o Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, mantido pelo Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz Ltda.-ME, localizado na QNL 11, Conjunto “B”, Casa 4, Taguatinga/DF; b) autorizar o funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola); c) aprovar a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil; d) recomendar que os dirigentes da instituição providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual; e) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### PORTARIA Nº 313, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 190/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 080.046077/2002, Resolve:

a) recredenciar, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 26/05/2002, o Centro Educacional Alfa de Planaltina, localizado na Avenida Independência, Quadra 1, Projeção “D”, Setor Comercial Central, Planaltina/DF, mantido pelo Educacional Liceu de Brasília Ltda., situado no SCRIN Quadra 502, Bloco “B”, nº 68, Sobreloja, Brasília/DF; b) aprovar a suspensão, por 2(dois) anos, da Educação Infantil (Pré-Escola), e dos Ensinos Fundamental e Médio; c) determinar aos dirigentes da instituição que providenciem a renovação do Alvará de Funcionamento, antes da data de vencimento do atual; d) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

### PORTARIA Nº 314, DE 31 DE OUTUBRO DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 175/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.009495/1998 e 030.006730/1999, RESOLVE:

a) Recredenciar, por 5 (anos) anos, a partir de janeiro de 1999, até dezembro de 2003, a Escola Tagarela, situada na QNP 14, conjunto V, casas 26, 28, 29 e 30, Ceilândia – DF, mantida pelo Jardim de Infância Tagarela Ltda.; b) autorizar o funcionamento da educação infantil: (creche e pré-escola) e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, anexa ao

parecer supracitado; d) determinar que a Escola Tagarela providencie novo pedido de recredenciamento no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de homologação do citado parecer; e) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, com base nos documentos organizacionais ora aprovados. f) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**PORTARIA Nº 315, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n.º 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer n.º 183/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo n.º 030.005020/2002, Resolve:

a) Recredenciar, por 5 (cinco) anos, contados a partir de 4/8/2001, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto "A", Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião/DF, mantida pela firma individual Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME.; b) Autorizar a oferta da Educação Infantil-Creche para crianças de 2 a 3 anos e ratificar a autorização de funcionamento da Educação Infantil-Pré-Escola, para crianças de 4 a 6 anos; c) Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e ratificar a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série; d) Aprovar a Proposta Pedagógica da unidade escolar, constante de fls. 119 a 139, com a alteração de fls. 190; e) Aprovar a Matriz Curricular do Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), anexada ao citado parecer; f) Aprovar, considerando o Laudo de Vistoria expedido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Estado de Educação, o funcionamento da escola nas novas instalações físicas construídas no mesmo endereço do primeiro prédio da unidade escolar; g) Validar os atos escolares praticados pela Escola Fundamental Paraíso no período de 4/8/2001 até a data de homologação do Parecer n.º 183/2003-CEDF de 07/10/2003; h) Determinar à unidade escolar que providencie novo Alvará de Funcionamento em tempo hábil; i) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 23 de outubro de 2003

PROCESSO Nº: 030.003918/2002 INTERESSADO: Colégio Galois.

HOMOLOGO o Parecer n.º 230/2002-CEDF, de 26/11/2002, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é no seguinte teor: "Em face do exposto, o parecer é por: a) Determinar que a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP realize, no prazo de 90 (noventa) dias, inspeção especial no Centro Educacional João Wesley, de Sobradinho-Distrito Federal, instaurando processo de avaliação das condições institucionais com vistas à manutenção, ou não, do credenciamento concedido pela Portaria n.º 310/2002-SE/DF e da validade dos certificados expedidos aos alunos transferidos, com envio de relatório a este Conselho. b) Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que determine intervenção no Centro Educacional João Wesley com a designação de diretor "pro-tempore", até a conclusão de avaliação das condições de credenciamento. c) Encaminhar o citado Parecer à CEB/CNE para que analise a oportunidade de definir diretrizes nacionais para aplicação do disposto no art. 24 inciso II – alínea "c" e V – alínea "b", da LDB – 9.394/96, inclusive a permissão de realização de vestibulares por alunos sem a conclusão do ensino médio. d) Encaminhar o citado Parecer e cópia do respectivo Processo à Promotoria de Justiça de Defesa da Educação do Distrito Federal. e) Encaminhar cópia do citado Parecer aos pais dos alunos transferidos".

MARISTELA DE MELO NEVES

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004717/2001, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Baby Palace, localizada na QSA 14, Casa 02, Taguatinga/DF e mantida pela Baby Palace Hotel Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 55 artigos e 20 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.000518/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Ensino Sonho de Ser Feliz, localizado na QNL 11, Conjunto "B", Casa 4, Taguatinga/DF e mantido pelo Centro de Ensino Sonho de ser feliz Ltda-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 69 artigos e 22 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento

Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.005020/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Fundamental Paraíso, localizada na Quadra 1, Conjunto "A", Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião/DF e mantida por Maria Egilde Gusmão Coutinho-ME, registrando que o referido instrumento legal contém 102 artigos e 36 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003**

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria n.º 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução n.º 2/98-CEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.002593/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro de Desenvolvimento Global, localizado na Quadra 20, Lote 09, Avenida Gomes Rabelo, Setor Tradicional, Planaltina/DF e mantido pelo Centro de Desenvolvimento Global Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 105 artigos e 18 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição educacional dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço publicada no DODF nº 181, de 18/09/2003, página 14, onde se lê "Bica do DER, Gleba D, chácara 08, Planaltina/DF", leia-se "Estância Mestre D'Armas I, módulo T, casa 02, Planaltina/DF".

**CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**DECISÃO Nº 26 – CSDF, DE 26 DE AGOSTO DE 2003**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Centésima Quinta Reunião Extraordinária, realizada no dia 26 de agosto de 2003, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECIDE:

Art 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Sandra de Lourdes Gomes Mendes Pinto, favorável ao Plano de Contingência de Dengue no Distrito Federal.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Homologo a Decisão nº 26/2003-CSDF, de 26 de agosto de 2003, nos termos do artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

Secretário de Estado de Saúde

**SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL**

**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

**DESPACHO DA DIRETORA**

Em 06 de novembro de 2003

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002 – Processo: 100.001.335/2001. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do disposto no Art. 7º da Lei nº 3.163 de 03.07.2003, publicada no DODF de 04.07.2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$138.416,38 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), em favor da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA - CAESB, referente a complementação do pagamento relativo ao mês de setembro/2001, correndo

a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ELEUSA CESAR FARIA DE SANTANA

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 02 /2003-SO/RA-VIII DE 21 DE OUTUBRO DE 2003  
Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 38.110 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – NÚCLEO BANDEIRANTE UG: 190.110 - PLANO DE TRABALHO: 15451330011010001 – Implantação de vias e obras complementares de Urbanização Natureza da Despesa 449092 Fonte 120 Valor R\$ 36.709,00. OBJETO: pagamento da obra de execução de passeio público em concreto na RA VIII, constante do Proc. 136.000.122/02.

DAVID JOSÉ DE MATOS  
Secretário

JOSÉ RONALDO PERSIANO  
Administrador

### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, publicado no DODF nº 216, de 07 de novembro de 2003, página 27. Onde se lê: "...para atender derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria despesas de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP,... Leia-se: "...para atender despesas derivadas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP,..."

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 06 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 112.003.859/2003; ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. De conformidade com o caput dos Artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico e faço publicar o ato de inexigibilidade de licitação do Diretor Administrativo, que autorizou a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.149,20 (dois mil, cento e quarenta e nove reais e vinte centavos), para cobertura das despesas com renovação da assinatura da LEX EDITORA S/A, para o exercício de 2004, por conta do Programa de Trabalho 15.122.0100.8517.0118, Natureza de Despesa 33.90.39 – Fonte de Recurso 220.

ELMAR LUIZ KOENIGKAN

## SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 06 de novembro de 2003

PROCESSO Nº: 030.004.906/2003; INTERESSADO: PEDRO BARBOSA NETO; ASSUNTO: Pagamento de Multa de Trânsito. À vista do contido nos autos, e para os efeitos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, objetivando o pagamento de multa de trânsito.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de novembro de 2003

PROCESSO: 150.000.568/2003; INTERESSADO: RODRIGO MORAIS PERES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RODRIGO MORAIS PERES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00231/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "CD: LOBA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.783/2003; INTERESSADO: RICARDO ALVES SALA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RICARDO ALVES SALA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00232/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização

do projeto "A MENINA E O PALHAÇO", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.813/2003; INTERESSADO: ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ANTENOR AMÉRICO MOURÃO BOGÉA FILHO, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00233/2003-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "MPB EM BRASÍLIA", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 268/03 - CPDI/DF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

ADITA A RESOLUÇÃO Nº 72/2000 – CPDI/DF, DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719 de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002 e, ainda, votação do Plenário em sua 48ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o pedido da empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, objeto do processo nº 160.001.430/2000, relativo a incentivo creditício de que trata a Resolução nº 72/2000 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 169 de 1º de setembro de 2000, estendo o benefício para importação de mercadorias do exterior de máquinas e equipamentos constantes do capítulo 85 da NCM, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo

### COMITÊ DE CONSULTA PRÉVIA

### RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 45/2003- CCP/DF, de 23 de outubro de 2003, publicada no DODF nº 208, de 28 de outubro de 2003, página 19, ONDE SE LÊ: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 22/10/2003, PROCESSO; INTERESSADO: 160.000.606/2002 Conveniência Cópia e Copiadora Ltda Me, LEIA-SE: Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, conforme Deliberação proferida na Ata da 10ª Reunião Ordinária do Comitê de Consulta Prévia, realizada em 22/10/2003, PROCESSO; INTERESSADO: 160.001.606/2002 Conveniência Cópia e Copiadora Ltda Me.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais resolvem: descentralizar os créditos orçamentários na forma abaixo especificada de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 23.756 de 30 de abril de 2003.

DE: UO: 15101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

UG: 260101 - Secretaria de Estado de Comunicação Social

PARA: UO: 11101 - Secretaria de Estado de Governo

UG: 110101 - Secretaria de Estado de Governo

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.131.3200.8505.0023

Natureza da despesa:	Fonte	Valor R\$
339039	100	16.400.000,00 (dezesseis mil

lhões e quatrocentos mil reais)

OBJETO: Realização de Publicidade e Propaganda do Distrito Federal.

WELIGTON LUIZ MORAES

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

U.O. cedente

U.O. favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 31 de outubro 2003

PROCESSO Nº: 148.000.024/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 354/2003 no valor de R\$ 18.420,00 (dezoito mil, quatrocentos e vinte reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 149.000.075/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 473/2003 no valor de R\$ 17.814,40 (dezesete mil, oitocentos e quatorze reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Norte para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.174/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIJA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 751/2003 no valor de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.174/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – PROVISÓRIA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 753/2003 no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 03 de novembro 2003

PROCESSO Nº: 137.002.522/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Notas de Empenho nºs 744 e 763/2003 no valor de R\$ 53.686,20 (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 147.000.006/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 336/2003 no valor de R\$ 9.716,40 (nove mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional da Candangolândia para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.012/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 350/2003 no valor de R\$ 18.223,80 (dezoito mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.006/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 322/2003 no valor de R\$ 14.779,10 (quatorze mil, setecentos e setenta e nove reais e dez centavos), em favor da Compa-

nhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião para as providências complementares.  
MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO, o Termo de Permissão de Uso de Bem do Distrito Federal nos moldes do Termo Padrão nº 16/96 – Extrato, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, página 52, de 30/06/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 103, de 09 de setembro de 2003, publicada no Diário do Distrito Federal nº 174, página 09, de 09/09/2003.

HELENO NOGUEIRA DE CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

### ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 23.693, de 26 de março de 2003, verificando o atendimento ao que estabelece o art.50, do Decreto nº 22.167, de 30 de maio de 2001, declara:

Ficam isentos da Taxa de Fiscalização de Obras os imóveis abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, CPF/CGC: 138.001.806/2003, IGREJA MISSIONÁRIA DO AVIVAMENTO REMANESCENTE, QNN 17 CONJ. A LT. 53, CGC.02.578.094/0001-06; 138.001.807/2003, FILOMENO ALEXANDRE SAMPAIO, QNN 23 CONJ. O LT. 13-A, CPF 334.110.181-00; 138.001.808/2003, LINDOMAR FERREIRA LIMA, QNP 30 CONJ. K LT. 19-A, CPF 399.470.411-15; 138.001.809/2003, ARNALDO DE JESUS AMORIM, QNP 16 CONJ. H LT. 17-A, CPF 392.920.021-04; 138.001.810/2003, JOSELINO ALMEIDA RODRIGUES, QNP 10 CONJ. I LT. 17-A, CPF 224.894.441-15; 138.001.811/2003, GESILDO DE ATAÍDE GOMES DA SILVA, QNP 13, CONJ. G LT. 18-A, CPF 376.312.841-72; 138.001.812/2003, JACSON MENDES DA SILVA, QNP 26, CONJ. F LT. 32-A, CPF 239.693.501-15; 138.001.814/2003, MÁXIMO FERREIRA GOMES DE CASTRO, QNP 30 CONJ. I LT. 20-A, CPF 318.849.891-87; 138.001.815/2003, DURVAL ALVES DOS SANTOS, QNP 12, CONJ. S LT. 18-A, CPF 515.869.671-34; 138.001.816/2003, JOSÉ TEIXEIRA COELHO NETO, QNP 32, CONJ. R LT. 32-A, CPF 462.236.061-68; 138.001.817/2003, MÁRCIO PEREIRA FERNANDES, QNP 12 CONJ. E LT. 16-A, CPF 316.187.661-04; 138.001.818/2003, ARMANDO ALBERTO PEREIRA LOPES, QNP 32, CONJ. Z LT. 17-A, CPF 232.326.686-15; 138.001.819/2003, ANTONIO CAMILO GARCIA, QNP 16 CONJ. J LT. 18-A CPF 153.557.481-04; 138.001.820/2003, FRANCISCO CARLOS ALVES DE MEDEIROS, QNP 28 CONJ. K LT. 19-A, CPF 371.631.321-15; 138.001.821/2003, CLAUDIO JOSÉ SANTOS LAPORTE, QNP 32, CONJ. K LT. 19-A, CPF 619.362.431-72; 138.001.823/2003, JULIO CESAR MARIANO OLIVEIRA, QNO 04 CONJ. CLT. 19-A, CPF 258.392.841-49; 138.001.824/2003, GENIVAL ANTONIO ROZENDO, QNO 05 CONJ. N LT. 27-A, CPF 462.671.151-00; 138.001.825/2003, ADMILSON CÂNDIDO DE LIMA, QNN 07 CONJ. O LT. 13-A, CPF 375.998.441-04, 138.001.826/2003, LUSIO BANDEIRA DE OLIVEIRA, QNO 03 CONJ. L LT. 19-A, CPF 443.289.581-00; 138.001.827/2003, BRINO MENDONÇA NUNES DE OLIVEIRA, QNO 16 CONJ. 48 LT. 02, CPF 688.574.891-91; 138.001.828/2003, JOSÉ WILSON PIRES MAIA, QNO 15 CONJ. G LT. 13-A, CPF 116.567.191-34; 138.001.829/2003, SÉRGIO DA COSTA CORREIA, QNO 13 CONJ. J LT. 20-A, CPF 692.947.631-53; 138.001.830/2003, PAULO CESAR NERY, QNO 11 CONJ. A LT. 42-A, CPF 480.309.101-34.  
VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### PORTARIA Nº 102, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 020.004.523/2003, 030.007.384/2003, 030.007.385/2003, 080.029.643/2003, 190.001.028/2003, 112.004.063/2003, 132.003.473/2003, 136.000.972/2003 e 137.002.618/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		REDUÇÃO				
ANEXO À PORTARIA N.º: 102		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			3.000	
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 001994	0014	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	120	3.000	3.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.001.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	102	1.000.000	1.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000360	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.36	100	1.000	1.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.200	
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.92	100	3.200	3.200
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			34.000	
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000130	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.39	100	34.000	34.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.217.856	
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.16	100	350.000	350.000
			31.90.92	100	30.000	30.000
			31.90.92	101	814.458	814.458
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000088	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.39	100	4.631	4.631
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	6.228	6.228
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000160	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.39	100	9.778	9.778
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000163	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	100	567	567
			33.90.47	100	2.033	2.033
			33.90.92	100	161	161
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			72.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000022	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.11	100	60.000	60.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	12.000	12.000
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTES			4.010	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000283	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.11	100	4.010	4.010
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			14.124	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000332	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.36	120	1.000	1.000
			33.90.92	100	1.412	1.412
			33.90.92	120	4.009	4.009
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000343	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.36	120	800	800
			33.90.92	100	336	336
			33.90.92	120	500	500
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000213	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.30	100	6.000	6.000
			33.90.92	100	67	67
2003AC00578		TOTAL			2.349.190	2.349.190

REF. 001994	0014	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	120	3.000	3.000
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			1.001.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000359	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.13	102	1.000.000	1.000.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000360	0132	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.14	100	1.000	1.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO			3.200	
12.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
REF. 000842	0005	CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.31	100	3.200	3.200
150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS			34.000	
18.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000130	0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	33.90.46	100	34.000	34.000
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			1.217.856	
15.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000085	0057	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	31.90.11	101	814.458	814.458
			31.90.13	100	380.000	380.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000088	0118	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.36	100	4.631	4.631
15.451.3300.2700		EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO				
REF. 000303	0001	EXECUÇÃO DO SISTEMA DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	6.228	6.228
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000160	0004	MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	33.90.30	100	9.778	9.778
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
REF. 000163	0008	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES DO CERRADO NO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.761	2.761
190105/00001	38105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA			72.000	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000022	0064	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	31.90.13	100	60.000	60.000
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000025	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.46	100	12.000	12.000
190110/00001	38110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTES			4.010	
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
REF. 000283	0112	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE	31.90.92	100	4.010	4.010
190112/00001	38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			14.124	
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
REF. 000332	0144	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	1.412	1.412
			33.90.39	120	5.009	5.009
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000343	0150	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	100	336	336
			33.90.39	120	1.300	1.300
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000213	0075	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.49	100	6.067	6.067
2003AC00578		TOTAL			2.349.190	2.349.190

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 05 de novembro de 2003

Informação nº 199/2003 - DGA (AA); Processo nº 1725/2003; Assunto: Realização de despesa por inexigibilidade de licitação – Renovação de periódicos da Notadez Informação Ltda. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta reais), em favor da empresa NOTADEZ INFORMAÇÃO LTDA., para atender despesas com renovação de duas assinaturas do periódico Interesse Público e de uma assinatura do periódico Revista Jurídica, para o período de janeiro a dezembro de 2004.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO II		ORÇAMENTO FISCAL				RS 1.00
ALTERAÇÃO DE QDD		ACRÉSCIMO				
ANEXO À PORTARIA N.º: 102		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL			3.000	
04.128.2000.2655		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				